





























exacerbadas pela degradação ambiental, algo capaz de afetar desproporcionalmente as classes mais pobres.

Outro ponto relacionado ao Ecomarxismo está relacionado com a Justiça Ambiental, por meio da qual, se busca incorporar a justiça social no seio ambiental, destacando que os danos ambientais frequentemente prejudicam mais as comunidades de baixa renda e os trabalhadores, que têm menos meios para se proteger ou se adaptar às mudanças ambientais (Ferdinand, 2022; Acserald; Mello; Bezerra, 2009).

Pelo Ecomarxismo, entende-se não ser possível discorrer sobre a questão ecológica de forma horizontal, isto é, afastado dos aspectos sociais e políticos. Ferdinand (2022) chama esse afastamento de ambientalismo, uma visão apolítica da ecologia, que é: “é o conjunto dos movimentos e correntes de pensamento que tentam derrubar a valorização vertical da fratura ambiental sem tocar na escala de valores horizontal, ou seja, sem questionar as injustiças sociais” (Ferdinand, 2022, p. 22).

A abordagem da ecologia afastada dos aspectos sociais e políticos negligencia diversos fatores que podem influenciar no estudo da ecologia. Nesse sentido, cita-se Alier: “entendendo que os padrões de uso dos recursos e dos sumidouros ambientais dependem de relações de poder mutáveis e da distribuição de renda, entramos então no campo da ecologia política” (Alier, 2007, p. 53).

Shahbaz *et al.* (2013) e Shahbaz *et al.* (2015) demonstraram que o aumento na renda *per capita* por meio de atividades lícitas traria como consequência a redução da oferta de crimes ambientais. De modo contrário, segundo os autores, a elevação de indivíduos sem escolaridade aumentaria a oferta de crimes ambientais em um dado município.

Da mesma maneira, Antongiovanni *et al.* (2020) apresentaram que os crimes ambientais são cometidos, dentre outros fatores, por falta de conhecimento, sobretudo na utilização de carvão vegetal para geração de energia para uso doméstico em áreas de renda mais baixa. Essa falta de conhecimento nessas áreas ocasiona no extrativismo vegetal sem a utilização dos critérios legais, gerando, por consequência, crimes florestais e contra a fauna.

Benjamin (2021) afirma que a análise da Justiça Social e da Justiça Ecológica é multifacetada, mas estas tornaram-se intrínsecas, eis que uma verdadeira visão ecológica acaba



aprofundou nesta última, ao tentar demonstrar como que a desigualdade social pode influenciar na prática de crimes, sobretudo os ambientais, a partir da Teoria Ecomarxista.

A desigualdade social pela perspectiva seniana se caracteriza para além da questão quantitativa e de renda, passando pela desigualdade de oportunidades. Para solucionar essa questão, deve-se, pois, criar condições de oportunidades equânimes para todos os cidadãos, ao oportunizar um acesso igualitário às políticas educacionais, de saúde, de distribuição de riquezas e de desenvolvimento humano.

Essas oportunidades isonômicas é o que caracteriza a Justiça Social, pela qual, as injustiças ou desigualdades de tratamento só podem ocorrer para evitar injustiças ainda maiores. Deve-se, na busca pela Justiça Social e redução das desigualdades sociais, buscar implementar políticas atuais, mas, também, pensar na Justiça intergeracional, narrada por John Rawls.

O modelo atual de produção capitalista potencializa as desigualdades entre os sujeitos, ao impor a sociedade de classes, acumulação primitiva de capitais, algo que ocasiona as distintas oportunidades sociais. Essa histórica luta de classes potencializa a prática de crimes, sobretudo os ambientais. Outrossim, a busca incessante pelo lucro do sistema de produção contemporâneo leva à superexploração dos recursos naturais.

Por conseguinte, a junção da crítica tradicional marxista com a questão ecológica se faz necessária, porquanto não é mais possível ter uma visão ecológica apolítica. A Justiça Social e a Justiça Ambiental são temas interligados, não sendo viável tratar de um apartado do outro, eis que a visão ecológica moderna se relaciona com a visão social.

As desigualdades sociais produzidas pela sociedade capitalista periférica, sob a égide do neoliberalismo, ampliam consideravelmente o direito penal, vide o Brasil que é um dos países com a maior população carcerária do mundo. Os crimes ambientais, de um modo geral, são exponencialmente ampliados por essa estrutura social marcada pela concentração da renda e pauperização da população a fim de atender demandas do mercado externo, com externalização dos custos ambientais, produzindo uma entropia local, a partir dos excessos de uso da natureza.

Tudo isso pensado para a exportação dentro das margens do capitaloceno – e sua *oikeos* – nos termos descritos por Jason Moore, o que constitui uma troca ecológica desigual,











